



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII
(Orçamento do Estado para 2014)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O artigo 163.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 163.º

[...]

São alterados os artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 — O disposto no presente diploma não é aplicável às entidades administrativas independentes e ao Banco de Portugal.

5 – O presente diploma só é aplicável aos estabelecimentos de ensino superior no que respeita às aquisições de *software* informático destinado a atividades não relacionadas com investigação e desenvolvimento, e apenas para efeitos de verificação da demonstração da inexistência de soluções alternativas em «software livre ou de código aberto» ou de soluções em «software livre ou de código aberto» cujo custo total de utilização da solução seja inferior à solução em software proprietário ou sujeito a licenciamento específico.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 4.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Inexistência de soluções alternativas em «*software* livre ou de código aberto» ou **de soluções** em «*software* livre ou de código aberto» cujo custo total de utilização da solução seja **inferior** à solução em *software* proprietário ou sujeito a licenciamento específico, sempre que a decisão de contratar seja relativa à aquisição de licenças de *software* previstas nas rubricas «Software informático» dos orçamentos dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos.

3 – O disposto no presente artigo não é aplicável às situações previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 1.º»

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA